

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	57/93
	9

Ofício AJ nº 068/93

Tarumã, 02 de agosto de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 050/93 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos e solicita a realização de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 050/93, que ora encaminhado por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de autorização para a concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos para a instalação de uma Agência de Correios em nossa cidade o qual prestará serviços relevantes a comunidade e necessita de um local para seu funcionamento.

O presente projeto, possibilita a basicamente melhores serviços de atendimento a comunidade, vez que a Agência será uma unidade própria, operada por empregados da ECT, e substituirá a atual Agência de Correios Satélite e prestará todos os serviços dos Correios, inclusive os benefícios rurais do INSS.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gorzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de

Câmara Municipal Tarumã
Protocolo n.º 517/93

Projeto de Lei nº 050/93

Dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar CONCESSÃO de direito real de uso em Imóvel Municipal localizado na Avenida Ataliba Leonel s/n, transcrição nº 12.790 do Cartório de Registros de Imóveis de Assis, para a empresa pública de direito privado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação certa e única para a instalação e exploração de Agência de Correio.

Parágrafo 1º A presente CONCESSÃO aplica-se ainda aos, móveis existentes no referido imóvel, a saber:

- a) Um balcão de madeira patrimônio nº 10272
- b) Uma prateleira de madeira patrimônio nº 10271

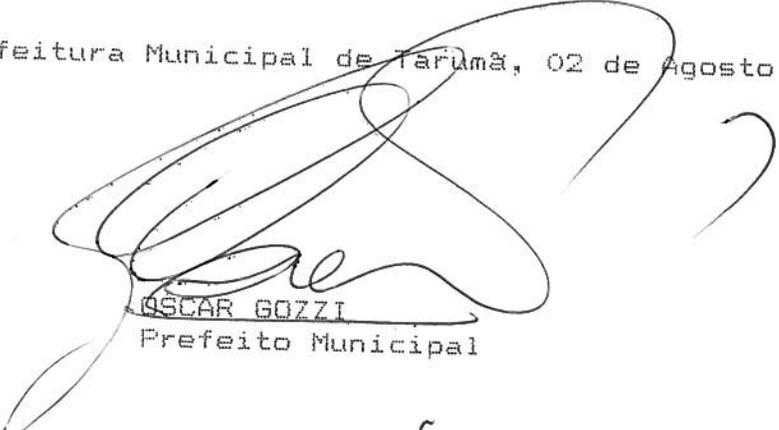
Artigo 2º A presente CONCESSÃO, é de Caráter gratuito e será pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do presente.

Parágrafo 1º Em caso de Necessidade Pública na renovação do prazo acima, dependerá a mesma de autorização Legislativa.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 02 de Agosto de 1.993


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

Fl. n.º	09
Proc.	57/93

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 57/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 050/93

Dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

No Parágrafo 1º do Artigo 1º onde está imprimido "COCESSÃO" lê-se CONCESSÃO, e no Artigo 3º onde está escrito "publicação" lê-se publicação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

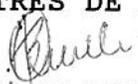
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRÊS DE AGOSTO DE DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

Fl. n.º	05
Proc.	57/93
	2.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 57/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 050/93

Dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

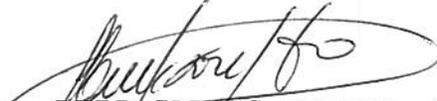
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRÊS DE AGOSTO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA



Fl. n.º	06
Proc.	57/93
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 57/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 050/93

Dá Concessão de Direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE AGOSTO DE 1.993


EDSON SCHWARZ


HÉLIO JOSÉ MORO

A U T O G R A F O N.º 56/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, c.c inciso VIII, Parágrafo único do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 44/93 do Poder Executivo, que dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

Dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar CONCESSAO de direito real de uso em Imóvel Municipal localizado na Avenida Ataliba Leonel s/n, transcrição nº 12.790 do Cartório de Registros de Imóveis de Assis, para a empresa pública de direito privado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação certa e única para a instalação e exploração de Agência de Correio.

Parágrafo 1º A presente CONCESSAO aplica-se ainda aos, móveis existentes no referido imóvel, a saber:

- a) Um balcão de madeira patrimônio nº 10272
- b) Uma prateleira de madeira patrimônio nº 10271

Artigo 2º A presente CONCESSAO, é de Caráter gratuito e será pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do presente.

Parágrafo 1º Em caso e Necessidade Pública na renovação do prazo acima, dependerá a mesma de autorização Legislativa.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 03 de agosto de 1.993

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

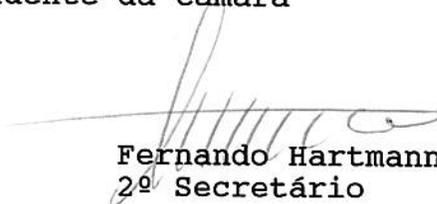
Fl. n.º	08
Proc	57/93
	9



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	57/93
	A.

Lei nº 052/93, de 04 de agosto de 1.993.

Dá Concessão de direito real de uso em Imóvel Municipal para a instalação e exploração de Agência de Correio.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar CONCESSÃO de direito real de uso em Imóvel Municipal localizado na Avenida Ataliba Leonel s/n, transcrição nº 12.790 do Cartório de Registros de Imóveis de Assis, para a empresa pública de direito privado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação certa e única para a instalação e exploração de Agência de Correio.

Parágrafo 1º A presente CONCESSÃO aplica-se ainda aos, móveis existentes no referido imóvel, a saber:

- a) Um balcão de madeira patrimônio nº 10272
- b) Uma prateleira de madeira patrimônio nº 10271

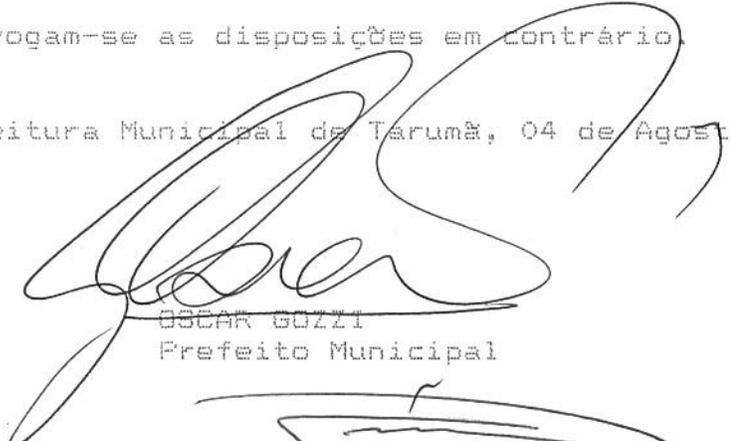
Artigo 2º A presente CONCESSÃO, é de caráter gratuito e será pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do presente.

Parágrafo 1º Em caso de Necessidade Pública na renovação do prazo acima, dependerá a mesma de autorização Legislativa.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de Agosto de 1.993


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Rocha da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.o.	10
Proc.	57/93
	D.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 04 de agosto de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças